



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

00013
2000

LEI Nº 1015/93

De 22 de junho de 1993.

Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado ESTÂNCIA DAS PALMEIRAS neste Município e dá outras providências:-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado Estância das Palmeiras, de propriedade de LUCIANO ALVES DE FREITAS e Outros, situado neste município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Aparecida Pereira.

ARTIGO 2º - Ficam instituídos os seguintes equipamentos urbanos considerados obrigatórios em toda área loteada, constante do Artigo 1º da Lei Municipal nº 862, de 18 de Outubro de 1.988.

- a) abertura das vias de circulação;
- b) os serviços, ou quando necessário, a rede de escoamento para as águas pluviais;
- c) rede coletora de esgotos, com as respectivas derivações;
- d) rede de distribuição de água com as respectivas derivações, e
- e) rede de energia elétrica atendendo à todos os lotes.

§ 1º - Para a execução dos serviços mencionados no "caput" deste artigo, fica concedido em favor do Loteador o prazo de 18 (dezoito) meses à contar da publicação desta Lei.

§ 2º - Pelo pleno cumprimento das obrigações constantes neste artigo e dentro do prazo fixado no § 1º, ficam caucionados, os lotes de terreno abaixo relacionados:

<u>QUADRA</u>	<u>LOTES</u>	<u>QUANTIDADE</u>
2	do lote 01 ao lote 20	20
7	do lote 01 ao lote 13	13
T O T A L		33 lotes

ARTIGO 3º - Os lotes caucionados a favor da Prefeitura não poderão ser alienados sob nenhuma forma pelos loteadores e serão incorporados em definitivo ao patrimônio do município no caso de não serem executados dentro do prazo previsto no § 1º do Artigo 2º desta Lei, as obras previstas

(Cont. Fls 02)



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

Fls 02

no "caput" daquele dispositivo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os lotes caucionados em favor do Município, serão imediatamente liberados após a total execução dos serviços previstos.

ARTIGO 4º - Nos compromissos de compra e venda, bem como nas escrituras definitivas, deverá necessariamente constar que todos os lotes do Loteamento "Estância das Palmeiras" são gravados com as seguintes obrigações e restrições:

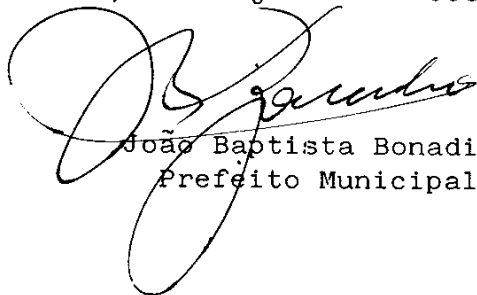
- a) recuo frontal de 4,00 m e para os lotes de esquina, frontal de 4,00 m e lateral à Rua de 2,00 m, não podendo neste recuo qualquer edificação;
- b) ocupação máxima dos lotes com construção principal de 80%;
- c) as edificações serão previamente aprovadas conforme a legislação em vigor;
- d) os lotes não poderão sofrer desdobro ou fracionamento, exceto para anexação em imóveis lindeiros, desde que a área remanescente obedea o módulo mínimo de 250,00 m² estabelecidos pelo decreto Estadual nº 13.069, de 29 de dezembro de 1.978.

ARTIGO 5º - Conforme legislação em vigor, as áreas de recreação e de vias de circulação, passarão a pertencer à Fazenda Municipal de Sales Oliveira, no ato da inscrição do Loteamento "Estância das Palmeiras", junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nuporanga, certo entretanto, que a posse das áreas aqui referidas passam à Administração Municipal no ato da Publicação desta Lei pelo Poder Executivo.

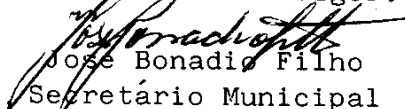
ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 22 de junho de 1993.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor.


José Bonadio Filho
Secretário Municipal